

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº70/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº044, de 2 de julho de 2020 que autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº70/2020, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº044, de 2 de julho de 2020 que autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional.

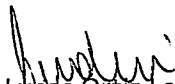
A área em questão será recebida antecipadamente para a execução do projeto da marginal da BR 376, entre o Distrito de Vila Reis e a trincheira do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (30º BIMec).

Assim, faz-se necessário incluir na citada lei a finalidade dessa antecipação, qual seja a abertura de arruamento para ligação entre Vila Reis- Jardim Curitiba e acesso à Rua Zulmira em nosso município.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

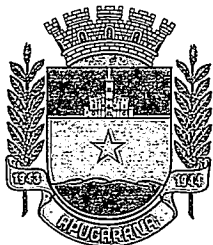
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 10 de setembro de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº70/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº044, de 2 de julho de 2020 que autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional, como especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei nº70/2020, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº044, de 2 de julho de 2020 que autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional.

A área em questão será recebida antecipadamente para a execução do projeto da marginal da BR 376, entre o Distrito de Vila Reis e a trincheira do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (30º BIMec).

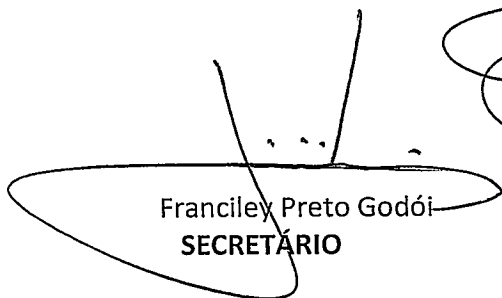
Assim, faz-se necessário incluir na citada lei a finalidade dessa antecipação, qual seja a abertura de arruamento para ligação entre Vila Reis- Jardim Curitiba e acesso à Rua Zulmira em nosso município.

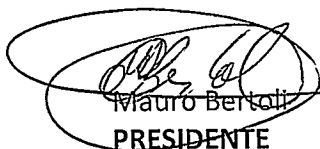
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

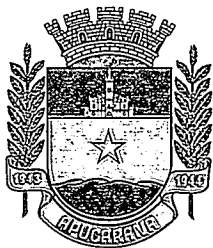
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 10 de setembro de 2020


Francilex Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº70/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº044, de 2 de julho de 2020 que autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional, como especifica.

PARECER

A Comissão de OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO, analisou o Projeto de lei nº70/2020, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº044, de 2 de julho de 2020 que autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional.

A área em questão será recebida antecipadamente para a execução do projeto da marginal da BR 376, entre o Distrito de Vila Reis e a trincheira do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (30º BIMec).

Assim, faz-se necessário incluir na citada lei a finalidade dessa antecipação, qual seja a abertura de arruamento para ligação entre Vila Reis- Jardim Curitiba e acesso à Rua Zulmira em nosso município.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 10 de setembro de 2020.

Francilex Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva
RELATOR